

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 – 2027

TERMO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA CIDADE DE LINHARES, NESTE ESTADO, NA RUA ECOPORANGA, 205, BNH, CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46000.007430/00-91, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.818.486/0001-68, DORAVANTE DENOMINADO DE SINDNORTE/ES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE CLAUDENIR MONTEIRO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, GASOSAS, CORROSIVAS, QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDLIQES, COM SEDE NA RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 265, 3º ANDAR, VITÓRIA-ES, INSCRITO NO CNPJ-MF SOB O Nº 05.900.802/0001-71, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR JOCENY SCHEIDEGGER CALLENZANE, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº 451.754.547-49 REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CARGAS LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, GASOSAS, CORROSIVAS, QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES FIRMAREM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, O FAZENDO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SUBSEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados das Empresas de Transportes de CARGAS LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, GASOSAS, CORROSIVAS, QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS, estabelecidas nos Municípios de ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente norma coletiva de trabalho não abrange a relação jurídica firmada entre os proprietários ou co-proprietários de veículos de carga e transportadores autônomos contratados nos moldes da Lei nº 11.442/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão abrangidos por esta Convenção todos aqueles contratados na condição de aprendizes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

As partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período de período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, resolvem, por meio do presente Termo Aditivo, retificar erro material decorrente de erro de digitação constante na referida Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente retificação tem por finalidade exclusivamente corrigir a redação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS – TRABALHADORES NA ÁREA DA PETROBRÁS (PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO), passando a constar a seguinte redação:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS– TRABALHADORES NA ÁREA DA PETROBRÁS (PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO)

Os trabalhadores que se ativam como empregados ou contratados (terceirizados) na área de autuação da Petrobrás farão jus aos seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
1.Motorista Carreteiro	R\$ 2.913,99 + 30% ADICIONAL
2.Motorista de Caminhão Truck ou Toco	R\$ 2.474,56 + 30% ADICIONAL
3.Motorista Operador de Guindaste com Quarto Eixo Veicular ou mais	R\$ 3.616,02 + 30% ADICIONAL
4. Motorista de Cavalo Mecânico que Trabalha Acoplado a Semi Reboque Dotado de Quarto Eixo Veicular	R\$ 2.980,68 + 30% ADICIONAL
4.Ajudante	R\$ 1.731,48 + 30% ADICIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os motoristas que exercem as funções acima especificadas nos itens 1, 2 e 3, que também operam Guindauto farão jus a mais um adicional de 13% sobre o piso salarial da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula terão direto ainda aos seguintes benefícios pagos mensalmente na forma de tickets alimentação /refeição:

TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.028,57
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 139,34
CESTA BÁSICA	R\$ 156,63

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor fixado no Parágrafo Segundo, tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não integrando ou incorporando ao

salário ou à remuneração do empregado para qualquer fim ou efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2027

Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas neste TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas neste Aditivo à Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 para registro junto ao órgão governamental correspondente.

Linhares-ES, 01 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDENIR MONTEIRO**
Data: 25/08/2026 14:53:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLAUDENIR MONTEIRO
SINDNORTE/ES

JOCENY SCHEIDEGGER CALLENZANE
SINDLIQES